



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETO N° 2979, de 11 de março de 2013.

Dispõe sobre o Protesto Extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 1º § único da Lei nº. 9.492/1997, incluído pela Lei nº. 12.767/2012 e o que consta em parecer do Tribunal de Contas - Processo TC - 41.852/026/10,

CONSIDERANDO ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos do Município, notadamente aqueles representados em títulos executivos, bem como na necessidade de implementação de mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal, com a efetiva redução de custos;

CONSIDERANDO a clara disposição do art. 1º da Lei nº. 9.492/1997, quanto ao protesto de títulos e outros documentos de dívida, conjugada à inexistência de disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço extrajudicial pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, que o protesto de certidão de dívida ativa implicará, certamente, em uma melhoria na gestão pública, capaz de diminuir a inadimplência e aumentar significativamente a arrecadação municipal, permitindo o desenvolvimento de novas e melhores ações nas áreas de educação e saúde, bem como o investimento em obras públicas, tudo em plena consonância com o princípio da eficiência plasmado no artigo 37 da Constituição da República, ao qual a Administração Tributária deve obediência;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município, independentemente de seu valor, desde que os contribuintes ou devedores estejam devidamente identificados.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Parágrafo Único. Além do nome completo e dos demais elementos exigidos nas leis e regulamentos em vigor relativos ao protesto de títulos, os documentos da dívida deverão conter a indicação precisa do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do contribuinte ou devedor.

Art. 2º. As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

Parágrafo único – Os débitos de natureza tributária ou não, lançados na Dívida Ativa Municipal, e que atualmente encontram-se executados judicialmente não serão levados a protestos.

Art. 3º. Os Títulos serão levados a Protesto, sempre que a Administração julgar oportuno e conveniente para fins de recuperação de seus créditos, seguindo as disposições contidas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga – se o Decreto n.º 2966, de 18/01/2013.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 11 de março de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELI MOMESSO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora Geral de Administração